



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	43
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	119
Ministério da Cultura.....	122
Ministério da Defesa.....	127
Ministério da Educação.....	131
Ministério da Fazenda.....	315
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	376
Ministério da Integração Nacional.....	380
Ministério da Justiça.....	381
Ministério da Saúde.....	385
Ministério da Segurança Pública.....	434
Ministério das Cidades.....	436
Ministério das Relações Exteriores.....	443
Ministério de Minas e Energia.....	443
Ministério do Desenvolvimento Social.....	451
Ministério do Esporte.....	467
Ministério do Meio Ambiente.....	501
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	517
Ministério do Trabalho.....	525
Ministério do Turismo.....	528
Ministério dos Direitos Humanos.....	529
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	532
Ministério Público da União.....	535
Tribunal de Contas da União.....	535
Poder Judiciário.....	535
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	536
.....Esta edição completa do DOU é composta de 540 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão "Dia do Bacharel em Turismo" por "Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro." (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais e estabelece regras a serem observadas pelo guia-motorista na execução dos serviços de transporte turístico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 2º O guia de turismo que guiar seu próprio automóvel ou utilitário no desempenho de suas atividades profissionais, conjugando-as à prestação de serviços de transportes turísticos, deverá registrar seu veículo.

§ 1º Para cada guia de turismo, apenas um veículo poderá ser registrado, podendo sê-lo o de seu cônjuge ou o de seu dependente ou, ainda, o veículo em relação ao qual o guia se encontra na condição de adquirente mediante alienação fiduciária.

§ 2º O veículo do guia de turismo deverá ser registrado nos órgãos de turismo de cada Município, se houver tal exigência, e no do Estado de circulação, bem como no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

§ 3º Para os efeitos desta Lei, é vedado o registro de veículos de menos de três portas, excetuada aquela de acesso ao porta-malas, e de veículos que ultrapassem o prazo de cinco anos da data de sua fabricação.

Art. 3º Independentemente da vistoria ordinária do veículo, poderá a entidade competente para o registro, a qualquer tempo, inspecioná-lo e vistoriá-lo, determinando, se for o caso, a baixa definitiva do seu registro ou a baixa temporária para reformas, até que o veículo seja aprovado em nova vistoria.

Art. 4º Em caso de venda de veículo cadastrado na categoria veículo de guia, deverá o seu proprietário providenciar requerimento de baixa do registro nas entidades cadastradoras no prazo de quinze dias da data da venda.

Art. 5º O guia-motorista observará as regras técnicas de sua função previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e em outros diplomas pertinentes.

Parágrafo único. O guia-motorista, na execução dos serviços de transporte turístico, deverá atender, ainda, às seguintes disposições:

- I - zelar pela segurança e pelo conforto dos passageiros;
- II - apresentar-se, quando em serviço, devidamente identificado com crachá;
- III - diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;
- IV - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- V - fornecer à fiscalização os documentos que lhe forem regularmente exigidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.786, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para disciplinar a resolução do contrato por inadimplemento do adquirente de unidade imobiliária em incorporação imobiliária e em parcelamento de solo urbano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para disciplinar a resolução do contrato por inadimplemento do adquirente de unidade imobiliária em incorporação imobiliária e em parcelamento de solo urbano.

Art. 2º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 35-A, 43-A e 67-A:

"Art. 35-A. Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária serão iniciados por quadro-resumo, que deverá conter:

- I - o preço total a ser pago pelo imóvel;
- II - o valor da parcela do preço a ser tratada como entrada, a sua forma de pagamento, com destaque para o valor pago à vista, e os seus percentuais sobre o valor total do contrato;
- III - o valor referente à corretagem, suas condições de pagamento e a identificação precisa de seu beneficiário;
- IV - a forma de pagamento do preço, com indicação clara dos valores e vencimentos das parcelas;
- V - os índices de correção monetária aplicáveis ao contrato e, quando houver pluralidade de índices, o período de aplicação de cada um;
- VI - as consequências do desfazimento do contrato, seja por meio de distrato, seja por meio de resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigação do adquirente ou do incorporador, com destaque negritado para as penalidades aplicáveis e para os prazos para devolução de valores ao adquirente;
- VII - as taxas de juros eventualmente aplicadas, se mensais ou anuais, se nominais ou efetivas, o seu período de incidência e o sistema de amortização;



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas



§ 1º Compete à entidade nacional de que trata o caput ingressar com processo devidamente instruído no Ministério da Defesa, solicitando autorização, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para o início dos referidos serviços, exceto em situações emergenciais, devidamente justificadas, quando o prazo poderá ser reduzido pela CHELOG, no que se refere aos trâmites processuais de sua competência.

§ 2º Caso sejam constatadas inconsistências nos documentos, a entidade nacional deverá efetuar as devidas correções e enviá-las fisicamente ao Ministério da Defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação encaminhada pela CHELOG.

§ 3º O não atendimento das exigências contidas na notificação acarretará arquivamento da autorização de participação estrangeira em aerolevante e do projeto a ela vinculado, sem a emissão da AAFA.

Art. 55. Concluídos os serviços, a entidade nacional de que trata o art. 54 deverá tomar as seguintes providências:

I - promover o resultado final da missão, em local designado pelo Ministério da Defesa; e

II - encaminhar à CHELOG:

a) relatório de resultados da demonstração ou repasse de tecnologia; e

b) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para fins de cadastro de metadados, as informações constantes do Formulário S - Participação de Entidade Estrangeira - Conclusão de Aerolevante - Informações.

Seção II

Das Disposições Especiais

Art. 56. O OA resultante da execução dos serviços permanecerá no Brasil e será arquivado por EE designada pelo Ministério da Defesa, nos termos do art. 22 do Decreto nº 2.278, de 1997.

Art. 57. A fase de interpretação e tradução dos dados, decorrentes dos OA, deverá ser realizada no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela coordenação.

Parágrafo único. Em razão de motivo técnico, acolhido pelo Ministério da Defesa, a fase de que trata o caput poderá ser realizada no exterior, mediante supervisão de um representante credenciado pelo Ministério da Defesa, devendo os dados originais permanecerem no País.

Art. 58. Independentemente do local de realização da fase de que trata o art. 57, a entidade estrangeira deverá garantir, perante a entidade nacional responsável pela coordenação e ao Ministério da Defesa, o livre acesso às informações resultantes da interpretação e da tradução dos dados coletados, por meio de Termo de Compromisso e Confidencialidade devidamente assinado entre as partes.

Art. 59. Caso os OA de aerolevantes com participação de entidades estrangeiras tenham sido classificados em qualquer grau de sigilo, a entidade nacional deverá encaminhar, sempre que distribuir o PDA, o Formulário M - declaração de Recebimento e Compromisso - Produtos Decorrentes de Aerolevantes Classificados, assinada por ambas as partes desse processo.

Parágrafo único. Esse procedimento deverá ocorrer em todas as negociações, comerciais ou não, em que haja a distribuição dos respectivos PDA ou suas cópias a outrem.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 60. O não cumprimento das presentes normas, pelas entidades inscritas, implicará a abertura de processo administrativo.

Art. 61. As entidades inscritas estarão sujeitas às seguintes sanções, assegurada a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de:

a) omissão de informações necessárias à elaboração dos cadastros específicos;

b) remessa de informações não condizentes com a capacitação; e

c) inobservância das regras sobre os cuidados com o OA e os PDA dele decorrentes; e

II - suspensão de sua inscrição e, por decorrência, da concessão de novas AAFA e interrupção da AAFA em curso, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, nos casos de:

a) execução de serviço da fase aeroespacial sem a necessária autorização; e

b) reincidência nas infrações cometidas.

§ 1º Caso a EE já tenha recebido 1 (uma) sanção de advertência, a cada nova infração, em um período igual ou inferior a 12 (doze) meses, será aplicada a sanção de suspensão.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão, decorrente de infração ou ato ilícito praticado, não gera para a entidade qualquer direito à indenização por encargos, ônus, obrigações, compromissos que tenha assumido, ou qualquer outro prejuízo que venha a alegar.

§ 3º O não atendimento de informações ou dados solicitados pelo Ministério da Defesa implicará a suspensão temporária da emissão de novas autorizações ou renovação da inscrição no SISCLATEN, como condição até que as mesmas sejam sanadas, além das sanções previstas.

§ 4º A reativação da emissão de autorizações ou renovação de inscrição ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o atendimento das solicitações do Ministério da Defesa.

Art. 62. Fica delegada a aplicação das sanções ao Chefe de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa, observados os seguintes procedimentos:

I - envio à EE de uma comunicação formal, com cópia para a EC, quando houver, alertando para o fato irregular e solicitando providências, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento; e

II - aplicação da sanção cabível, que será formalmente comunicada, pela CHELOG, à EE infratora com cópia à EC, quando houver, caso não sejam adotadas providências para sanar o fato irregular.

§ 1º A EE infratora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da comunicação formal de aplicação da sanção, para interpor recurso, em primeira instância, que deve ser encaminhado ao Chefe do EMCFA do Ministério da Defesa, para sua decisão, por meio do Formulário V - Recurso de Processo Sancionatório - Primeira Instância.

§ 2º É cabível recurso, em segunda instância, de acordo com o Formulário W - Recurso de Processo Sancionatório - Segunda Instância, que deve ser encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa pela EE infratora em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da comunicação formal de indeferimento do recurso em primeira instância.

§ 3º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço, para os usuários e para terceiros, as vantagens auferidas pelo infrator, seus antecedentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ocorrência de reincidência específica.

Art. 63. As entidades não inscritas que realizarem irregularmente a atividade de aerolevante estão sujeitas a responder civil e penalmente pelo ato irregular, assim como os respectivos contratantes.

Parágrafo único. A formalização de informação ao Ministério da Defesa quanto às irregularidades citadas no caput, não previstas neste regulamento e, por isso, não enquadradas na esfera de competência do Ministério da Defesa, ensejará encaminhamento aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, no que se refere à apuração e, conforme o caso, à punição dos infratores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A qualidade dos OA e PDA é de responsabilidade das EE e seus RT, bem como das EC que os demandam, conforme os requisitos técnicos de interesse e aplicação, delineados em contrato entre as partes, não sendo objeto de competência do Ministério da Defesa.

Art. 65. O PDA, nos casos previstos nesta Portaria Normativa e demais instrumentos legais, é produto livre para comercialização pelas EE junto à EC e demais interessados, resguardada a cautela quanto ao sigilo, quando aplicável, e ressalvados os

eventuais óbices jurídicos, que porventura possam decorrer do contrato de aerolevante firmado entre a EE e a EC que solicitou o serviço à época, não sendo objeto de competência do Ministério da Defesa.

Art. 66. As informações prestadas pela entidade durante todas as fases do processo de aerolevante, descritas nesta Portaria Normativa, são de sua total responsabilidade, podendo responder pela não veracidade das mesmas, mediante abertura de processo administrativo, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa, civil e penal, em outras esferas responsáveis pelas demais normas aplicáveis.

Art. 67. As situações não previstas neste Anexo serão deliberadas pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante consulta formal dirigida àquela autoridade pela parte interessada, por intermédio da CHELOG.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa poderá, a seu critério, solicitar que a EE, requerente de inscrição ou de autorizações previstas neste Anexo, instrua os referidos processos com outras informações.

Art. 68. A CHELOG disponibilizará no sítio do Ministério da Defesa na internet, no portal de aerolevantes, manual para orientar e esclarecer eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos previstos nesta Portaria Normativa.

PORTARIA Nº 4.613/GM-MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo nº 60320.000402/2018-51, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão relativo ao ano de 2017, elaborado de acordo com o inciso VI do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º - O Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão ficará disponível para consulta na Chefia de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa.

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.001016/2017-81, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP nº 12/2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 2 de outubro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação em Ciências da Religião.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 212/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416715;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, com sede na EQN 707/907 Conjunto C, s/n - Bairro Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CNPJ nº 00.059.857/0001-87).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 324/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604693;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1.083, bairro Vicente de Carvalho, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Evangélica de Comunicação (FUNEC) (CNPJ nº 26.444.828/0001-22).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 523/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604729;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade CNEC de Campo Largo, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro, no Município de Campo Largo, no Estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ nº 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 500/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701492;



691	201830895	LETRAS - PORTUGUÊS ESPANHOL (Licenciatura)	E	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO Universitário , 1270, Corumbá, MS
692	201828692	LETRAS - PORTUGUÊS INGLÊS (Licenciatura)	E	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Praça Nossa Senhora da Conceição Centro , 163, Aquidauana, MS
693	201828693	LETRAS - PORTUGUÊS INGLÊS (Licenciatura)	E	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Ranulpho Marques Leal Distrito Industrial Câmpus de Três Lagoas - CPTL II, 3484, Três Lagoas, MS
694	201828695	LETRAS - PORTUGUÊS INGLÊS (Licenciatura)	E	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO Universitário , 1270, Corumbá, MS
695	201828694	LETRAS - PORTUGUÊS INGLÊS (Licenciatura)	E	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
696	201828140	MATEMÁTICA (Licenciatura)		55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Ranulpho Marques Leal Distrito Industrial Câmpus de Três Lagoas - CPTL II, 3484, Três Lagoas, MS
697	201831359	MATEMÁTICA (Licenciatura)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Rua Itibiré Vieira Residencial Júlia de Oliveria Cardinal BR 463 Km 4,5, S/N, Ponta Porã, MS
698	201829316	MATEMÁTICA (Licenciatura)		40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Rodovia BR 497- Km 12 - Saída para MG Centro Campus Universitário, s/n, Paranaíba, MS
699	201828143	MATEMÁTICA (Licenciatura)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
700	201828142	MATEMÁTICA (Licenciatura)		40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Rua Oscar Trindade de Barros Serraria , 740, Aquidauana, MS
701	201828141	MATEMÁTICA (Licenciatura)		40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO Universitário , 1270, Corumbá, MS
702	201829317	MÚSICA (Licenciatura)		30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
703	201828144	PEDAGOGIA (Licenciatura)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
704	201831360	PEDAGOGIA (Licenciatura)		60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Rodovia MS 141 Zona Rural - saída para Ivinhema , KM 04, Naviraí, MS
705	201833369	PEDAGOGIA (Licenciatura)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Rua Itibiré Vieira Residencial Júlia de Oliveria Cardinal BR 463 Km 4,5, S/N, Ponta Porã, MS
706	201828147	PEDAGOGIA (Licenciatura)		40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Ranulpho Marques Leal Distrito Industrial Câmpus de Três Lagoas - CPTL II, 3484, Três Lagoas, MS
707	201828146	PEDAGOGIA (Licenciatura)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Rua Oscar Trindade de Barros Serraria , 740, Aquidauana, MS
708	201828145	PEDAGOGIA (Licenciatura)		45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO Universitário , 1270, Corumbá, MS
709	201828148	QUÍMICA (Licenciatura)		45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
710	201829318	QUÍMICA TECNOLÓGICA (Bacharelado)		25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
711	201832262	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)		70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
712	201828149	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)		70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva Cidade Universitária , s/n, Campo Grande, MS
713	201831361	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Rua Itibiré Vieira Residencial Júlia de Oliveria Cardinal BR 463 Km 4,5, S/N, Ponta Porã, MS
714	201832263	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO Universitário , 1270, Corumbá, MS
715	201829319	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Marcio Lima Nantes Vila da Barra Estrada do Pantanal, s/n, Coxim, MS
716	201832264	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)		50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Ranulpho Marques Leal Distrito Industrial Câmpus de Três Lagoas - CPTL II, 3484, Três Lagoas, MS

PORTARIA Nº 921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no Despacho SERES nº 249, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou a Nota Técnica nº 62/2017/CGARCES/DIREG/SERES, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Anexo (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº DE ORDEM	REGISTRO E-MEC Nº	CURSO/GRAU	Nº DE VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO
1	201827792	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Rua Paraíba Funcionários , 697, Belo Horizonte, MG



472	201827520	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário Distrito Industrial BR 364, km 04, 6637, Rio Branco, AC
473	201831397	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Estrada do Canela Fina Km 12, Gleba Formoso lote 245 colonia Sao Francisco Campus Universitário, S/N, Cruzeiro do Sul, AC
474	201831396	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário Distrito Industrial BR 364, km 04, 6637, Rio Branco, AC
475	201831398	LETRAS - LÍGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário Distrito Industrial BR 364, km 04, 6637, Rio Branco, AC
476	201827521	MATEMÁTICA (Licenciatura)	520 (quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário Distrito Industrial BR 364, km 04, 6637, Rio Branco, AC
477	201827522	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário Distrito Industrial BR 364, km 04, 6637, Rio Branco, AC
478	201827523	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Estrada do Canela Fina Km 12, Gleba Formoso lote 245 colonia Sao Francisco Campus Universitário, S/N, Cruzeiro do Sul, AC
479	201829842	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário Distrito Industrial BR 364, km 04, 6637, Rio Branco, AC
480	201827524	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário Distrito Industrial BR 364, km 04, 6637, Rio Branco, AC

481	201830148	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
482	201830661	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
483	201829014	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
484	201831846	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
485	201830416	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
486	201831585	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
487	201829843	FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
488	201828162	GEOGRAFIA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
489	201831847	GEOGRAFIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
490	201828163	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
491	201829326	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
492	201828164	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
493	201828165	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek Zerão KM 2, S/N, Macapá, AP
494	201829539	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
495	201829540	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
496	201826956	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
497	201832280	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
498	201826957	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
499	201826958	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
500	201830907	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Rua Paraíba Palmares Campus Universitário, 2186, Parintins, AM
501	201826959	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
502	201830149	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
503	201832902	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
504	201831587	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
505	201831588	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
506	201831399	ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
507	201831400	ENGENHARIA ELÉTRICA - TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
508	201826960	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
509	201831589	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM
510	201831590	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	DO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio Coroado II Campus Universitário, 6200, Manaus, AM

